# \_\_\_DIÁRIO \_\_\_ OFICIAL



Prefeitura Municipal de Tapiramutá



#### ÍNDICE DO DIÁRIO

D	EC	DE	TO
u	E	ĸE	10

#### **CONVÊNIO**

CONVÊNIO Nº 002 / 2021 - CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINACEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPÍO DE TAPIRAMUTÁ, ESTADO DA BAHIA E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL MORINGA -ACMOR.

#### EXONERA, A PEDIDO, SERVIDOR MUNICIPAL ANTONIA BRANDÃO SANTOS



#### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ

Decreto N° 071/2021

De 09 de Abril de 2021.

"Exonera, a pedido, servidor municipal".

O Prefeito Municipal de Tapiramutá, Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais,

- **Considerando** que o servidor ANTONIA BRANDÃO SANTOS, protocolou em data de 05 de Fevereiro de 2021 pedido de exoneração do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO;

#### **DECRETA**

- **Art. 1º.** Fica exonerado, a pedido, o servidor ANTONIA BRANDÃO SANTOS do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO.
- Art. 2º. Este decreto entra em vigor, com efeito, retroativo a data de 05/02/2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ – BA, EM 09 DE ABRIL DE 2021.

ROBERTO VENÂNCIO DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02 Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000 Contato (74) 3635-2177 www.tapiramuta.ba.gov.br

## DECRETO Nº 072/2021 - INSTITUI NO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ, RESTRIÇÕES, COMO MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS CAUSADOR DA COVID-19



#### DECRETO Nº 072/2021 DE 09 DE ABRIL DE 2021

"Institui no Município de Tapiramutá, restrições, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus causador da COVID-19 e dá outras providências."

**O Prefeito Municipal de Tapiramutá**, no uso de suas atribuições legais em especial ao que dispõe na Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 13.979/2020, e:

Considerando a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo CORONAVÍRUS;

**Considerando** a necessidade de enfrentamento para mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

#### DECRETA

- **Art. 1º** Todos os estabelecimentos comerciais e particulares deste Município, de Tapiramutá, poderão funcionar normalmente das segundas-feiras às sextas-feiras, e, aos sábados até o horário das 14:00h, proibido o seu funcionamento em qualquer horário aos domingos.
- § 1º Padarias, farmácias e mercadinhos, não poderão ter em seu interior, mais que 03 clientes, e, as filas que porventura se formarem no seu exterior deverão adotar deverão adotar o distanciamento interpessoal de 1,5m (um metro e meio).
- § 2º Os serviços de correios, lotéricas, bancos e seus correspondentes, deverão providenciar senhas de atendimento, de modo a atenderem no máximo 05 pessoas, em intervalos escalonados de 01 (uma) hora, e, as filas que porventura se formarem no seu exterior deverão adotar o distanciamento interpessoal de 1,5m (um metro e meio).
- § 3º Fica autorizado o funcionamento de templos religiosos, desde que estes observem, em seus cultos, missas ou reuniões, o limite máximo de 25% da capacidade de assentos do local; adotem as providências necessárias para garantir um distanciamento interpessoal mínimo de 1,5m (um metro e meio) e observem as medidas gerais do decreto de calamidade.
- § 4º As atividades realizadas em academias de musculação, dança e ginástica, durante o período, serão permitidas, desde que, não exceda a

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02 Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000 Contato (74)3635-3102



quantidade 05 pessoas por ambiente, por fração de 01 hora, sendo, no máximo, 10 pessoas nos referidos estabelecimentos.

- **Art. 2º** Ficam suspensos **até o dia 17 de abril de 2021**, eventos e atividades, em todo o território deste Município, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins.
- Art. 3º. Fica terminantemente proibido, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres a partir das 20:00h do dia 09/04/2021 (sexta-feira) até o dia 11 de abril de 2021, permitidos apenas, a abertura no dia 10/04/2021 (sábado) até as 12:00h, além dos serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até às 24h.
- **Art. 4º**. Todos os estabelecimentos comerciais e particulares em funcionamento deverão manter o regramento preconizado pelo Ministério da Saúde e Organização Mundial de Saúde, quanto ao distanciamento mínimo entre pessoas e controle de aglomerações.

**Parágrafo Único** – O descumprimento do disposto neste artigo ensejará em advertência e proibição de funcionamento regular das atividades comerciais.

- **Art. 5º.** Fica determinado a Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Guarda Municipal pela fiscalização, e, se necessário, requisitar acompanhamento e reforço da Policia Militar para fins de cumprimento deste Decreto.
- **Art. 6º.** O Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus poderá a qualquer tempo estabelecer normas complementares e de reavaliação à boa aplicação deste Decreto e outras medidas necessárias ao enfrentamento desta pandemia.
- **Art. 7º.** O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual e Municipal, nos termos dos atos normativos a serem editados, se necessários, pelos respectivos entes.
- **Art. 8º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tapiramutá, Bahia, 09 de abril de 2021.

Roberto Venâncio dos Santos **Prefeito Municipal** 

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02 Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000 Contato (74)3635-3102

## DECRETO Nº 0073/2021 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAPIRAMUTÁ, ESTADO DA BAHIA.



#### DECRETO Nº 0073/2021 DE 09 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Tapiramutá, Estado da Bahia e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Tapiramutá, Estado da Bahia, usando das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;

Considerando que o Conselho Municipal de Saúde é um órgão consultivo e deliberativo composto paritariamente por integrantes do Poder Público e Sociedade Civil;

**Considerando** a Lei Municipal nº 06/2001, que cria o Conselho Municipal de Saúde – CMS, estabelece em seu Art. 3º, parágrafo único diz que os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde, são nomeados por indicação da comunidade e por ato do Chefe do Executivo

Considerando que o artigo 7º da Lei Municipal 06/2001, prevê mandato de dois anos, para os seus membros;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os seguintes representantes para compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Tapiramutá:

#### REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE:

Fred Vinicius Vieira de Almeida – Titular Wilton Silva Maia – Suplente

#### REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE:

Gabriela Lima Silva – Titular Cleverson da Silva Melo – Suplente

#### REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

Patrícia Almeida Passos – Titular Rauan Jesus de Andrade – Suplente

Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000 CNPJ N°13.796.016/0001-02 - Contato (74)3635-3102



#### REPRESENTANTES DA ATENÇÃO BÁSICA:

Taise Brandao Pires – Titular Elivaldo Dias Silva Junior – Suplente

#### REPRESENTANTES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ NERY:

Joana Cardozo Santos Carneiro – Titular Elza Mendes Azevedo Neta – Suplente

#### REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS - SALUZ:

Liuvania Pedreira Trindade – Titular Edilania Queiroz – Suplente

#### REPRESENTANTES DA IGREJA CATÓLICA:

Pe. Mario Carli – Titular Graciete Alves Pires – Suplente

#### REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE:

Lourivaldo Santos Barbosa – Titular Ademailson de Jesus Silva Souza – Suplente

#### REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS - SINDSETAP:

Edileusa Araújo Lima – Titular Geisa Mendes Cardoso Santos Rodrigues – Suplente

#### REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DE VOLTA GRANDE:

Terezinha Videira de Camargo – Titular Manuela Xavier Miranda – Suplente

### REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES RURAIS DE TAPIRAMUTA

Luzia Mendes Carapiá – Titular Edivaldo Custódio A. Filho

#### REPRESENTANTES DO LABORATORIO DE ANÁLISE CLÍNICAS - BIOCLIN:

Fernanda dos Santos Costa – Titular Ketly Nunes Lucena Mamédio – Suplente

Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000 CNPJ N°13.796.016/0001-02 - Contato (74)3635-3102



Art. 2º - A mesa Diretora será composta pelos seguintes membros:

Presidente - Liuvania Pereira Trindade

Vice-Presidente - Elivaldo Dias Silva Júnior

1ª Secretária – Elza Mendes Azevedo Neta

2ª Secretária - Joana Cardoso Santos Carneiro

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapiramutá – BA, 09 de abril de 2021.

Roberto Venâncio dos Santos Prefeito

# CONVÊNIO Nº 002 / 2021 - CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINACEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPÍO DE TAPIRAMUTÁ, ESTADO DA BAHIA E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL MORINGA -ACMOR.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ CNPJ 13.796.016/0001-02

CONVÊNIO Nº 002 / 2021

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINACEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPÍO DE TAPIRAMUTÁ, ESTADO DA BAHIA E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL MORINGA -ACMOR.

O MUNICIPIO DE TAPIRAMUTÁ Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Sob n.º 13.796.016/0001-02, com sede na Praça João Américo de Oliveira, n.º 331, neste Município de Tapiramutá, Estado da Bahia, devidamente representado pelo Prefeito Municipal – Roberto Venâncio dos Santos e a ACMOR - ASSOCIAÇÃO CULTURAL MORINGA, inscrita no CNPJ n.º 07.231.010/0001-87, com sede na Praça Ruy Barbosa, nº 44, na cidade de Miguel Calmon, Bahia, Extensão de Tapiramutá, com endereço na Travessa Mariano Alves, s/nº, Tapiramutá, Bahia, neste ato representado pelo Presidente – Jivanilton de Jesus Moreira da Silva, portador do CPF n.º 017.202.315-75, doravante denominado simplesmente denominada ASSOCIAÇÃO, resolvem, com fundamentos na Lei Municipal n.º 016/2009 de 19/06/2009 e Lei Municipal 008/2013 de 16/09/2013, firmar o seguinte convênio de Cooperação Financeira, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente Convênio é o apoio Financeiro da PREFEITURA à ASSOCIAÇÃO, visando garantir o custeio e funcionamento da Biblioteca Pública Dom Helder Câmera e dos projetos Sociais Vida Nova e Campo da Vida.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O Valor total deste convênio é de **R\$ 29.000,43 (vinte nove mil e quarenta e três centavos),** de acordo com a proposta apresentada pela ASSOCIAÇÃO, e, após a publicação no Diário Oficial do Município de Tapiramutá - Bahia.

PARÁGRAFO ÚNICO: A transferência do recurso será efetuada em 09 (nove) parcelas mensais no valor unitário de R\$ 3.222,27 (três mil duzentos e vinte e dois reais e vinte e sete centavos).

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos destinados ao atendimento das despesas deste CONVÊNIO correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.11.55 – Fundo Municipal de Assistência Social

PROJETO/ATIVIDADE: 2.048 – Gestão das ações adm. da Secretaria de Assistência Social

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.43 - Subvenções Sociais

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇOES DO MUNICIPIO:

Obriga-se a PREFEITURA a:

a. Publicar o extrato do termo de convênio no Diário Oficial do Município de Tapiramutá;



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ CNPJ 13.796.016/0001-02

- b. Liberar os recursos na forma estabelecida na Cláusula Segunda deste convênio;
- Efetuar inspeção na Biblioteca e projetos sempre que entender ser necessário, a critério da Prefeitura;
- d. Acompanhar as ações especificas da ASSOCIAÇÃO, especialmente no que se refere à aplicação dos recursos repassados.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇOES DA ASSOCIAÇÃO:

#### Obriga- se a ASSOCIAÇÃO a:

- a. Informar a PREFEITURA o número da conta-corrente especifica para a movimentação dos recursos recebidos através do oficio;
- Utilizar os recursos recebidos, exclusivamente, no custeio e funcionamento da Biblioteca Pública Dom Helder Câmara e do projeto Vida Nova e Projeto O Campo da Vida;
- Colocar placa padrão da PREFEITURA em local visível alusiva ao patrocínio do município, na Biblioteca Pública Dom Helder Câmara;
- d. Prestar contas mensalmente em até 30 (trinta) dias, à contar da data de recebimento em até 30 (trinta) dias, à contar da data de recebimento da parcela, e, no final do ano, apresentar o resumo à PREFEITURA, dos recursos recebidos pela mesma;
- e. Assegurar à PREFEITURA, a fiscalização da aplicação dos recursos repassados;
- f. Receber, manter e movimentar, em qualquer agencia bancária, os recursos financeiros recebidos da PREFEITURA em conta própria da ASSOCIAÇÃO;
- g. Responder por todo e qualquer acontecimento que ocorra, por força deste convênio, fazendose único detentor da gestão e deveres que tenha a haver com o mesmo;
- h. Assinar documentos de quitação de recebimento do numerário junto à PREFEITURA;

PARÁGRAFO ÚNICO: A efetivação do pagamento da parcela subsequente estará condicionada ao recebimento, verificação e aceite da prestação de contas de parcela anterior.

#### CLÁUSULA SEXTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL:

A ASSOCIAÇÃO deverá instruir o processo de prestação de contas com os seguintes documentos e informações:

- I. Oficio de encaminhamento;
- Cópia do Termo de convênio, Termos Aditivos, quando houverem, bem como sua(s) respectiva(s) publicação(ões) no Diário Oficial do Município de Tapiramutá;
- III. Uma via da guia de receita do ingresso dos recursos municipais no erário da ASSOCIAÇÃO;
- IV. Extrato bancário da conta-corrente e aplicação se houver, bem como as movimentações dos recursos durante o período de execução deste termo, no qual esteja evidenciado o ingresso e saída dos recursos.
- Relação de pagamentos contendo originais ou cópias autenticas dos comprovantes de despesas (notas fiscais/cupons fiscais/recibos), acompanhados de declaração e/ou atestado do recebimento dos matérias/serviços;
- VI. Execução da Receita e Despesa;
- VII. Relatório do dirigente da ASSOCIAÇÃO acerca do cumprimento dos objetos previstos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: AS PRESTAÇÕES DE CONTAS PARCIAIS deverão ser apresentadas pela ASSOCIAÇÃO à PREFEITURA em até 30 (trinta) dias da data do recebimento dos recursos, mês a mês, antes da liberação da parcela subsequente, acompanhada dos documentos de despesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL deverá ser apresentada pela ASSOCIAÇÃO a PREFEITURA em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da última parcela.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Convênio tem a sua vigência até 28 de fevereiro de 2022, com inicio a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes.



#### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ CNPJ 13.796.016/0001-02

#### CLÁUSULA OITAVA - DO ADITAMENTO:

Este Convênio poderá ser alterado, ter sua vigência e valor prorrogado por Termo Aditivo ou rescindido, por qualquer uma das partes, devidamente justificada, deste que esta intenção seja efetivada por escrito e de forma fundamentada, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, ou quando por inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou superveniência de norma legal, o convênio se torne material ou formalmente inexequível.

PARÁGRAFO ÚNICO: A solicitação do aditamento deverá ser encaminhada á PREFEITURA até 30 (trinta) dias antes do termino de vigência do convênio, com justificativa escrita.

#### CLÁUSULA NONA - DO VETO:

Os recursos repassados pela PREFEITURA não poderão ser aplicados em outras despesas que não sejam as previstas no objeto deste Convênio, a não ser mediante autorização da PREFEITURA, através do Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA:

São fatos determinados de denúncia deste instrumento, por inadimplência da ASSOCIAÇÃO:

- a. A utilização dos recursos repassados em desacordo com objeto de que trata este instrumento;
- b. O impedimento ou embaraço às atividades de fiscalização por parte da PREFEITURA;
- c. O não cumprimento do disposto nas cláusulas Quinta e Sexta deste Convênio;

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORRO DAS DECISÕES:

Fica eleito o Foro da Comarca de Mundo Novo – Bahia, para dirimir as questões oriundas deste Convênio e que não puderem ser resolvidas administrativamente entre as partes, abrindo mão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

Tapiramutá-Ba, 30 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ Roberto Venâncio dos Santos – Prefeito

CONTRATANTEACMOR- ASSOCIAÇÃO CULTURAL MORINGA Jivanilton de Jesus Moreira da Silva – presidente CONTRATADA